

AO DOUDO JUÍZO DA 2^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Processo nº 5088952-81.2025.8.13.0024

COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

EGESUR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A (“EGESUR”), sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o nº 05.934.988/0001-80, com sede na Rua Henriqueto Cardinalli, nº 200, sala “D”, bairro Olhos D’Água, Belo Horizonte/MG, CEP: 30390-082; EGESA ENGENHARIA S/A (‘EGESA’), sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.461/0001-01, com sede na Rua Henriqueto Cardinalli, nº 200, bairro Olhos D’Água, Belo Horizonte/MG, CEP: 30390-082; MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA (“MATRIX”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.958.711/0001-43, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; BEMVIVER ENGENHARIA AMBIENTAL E SERVICOS LTDA. (“BEMVIVER”), sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob nº 08.246.527/0001-02, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; DKF - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.(“DKF”), sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob nº 04.827.953/0001-89, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; EPEL LTDA. (“EPEL”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.830.314/0001-60, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; ETR ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA (“ETR”), sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob nº 17.046.827/0001-39, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; MVT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. (“MVT”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.777.318/0001-95, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Sala H; Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; PARQUES DO VALE LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (“PDV”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.554.152/0001-52, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Sala A, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; PARQUES DO VALE GLEBA A ALGORADA LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (“PDV GLEBA A”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.831.306/0001-31, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; PARQUES DO VALE GLEBA B LAGOA SILVANA LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (“PDV GLEBA B”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.831.270/0001-96, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; PARQUES DO VALE GLEBA C - MCMV LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (“PDV GLEBA C”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.831.322/0001-24, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; PARQUES DO VALE GLEBA D - COMUNITARIO LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (PDV GLEBA D”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita

no CNPJ sob nº 13.831.241/0001-24, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; **PARQUES DO VALE GLEBA E DISTRITO INDUSTRIAL LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.** (PDV GLEBA E), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.829.952/0001-64, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; **ELMO TEODORO RIBEIRO** (“ELMO”), brasileiro, produtor rural, casado pelo regime da comunhão total de bens, nascido em 10/03/1944, portador do CPF nº 019.385.509-78 e CNPJ nº 59.370.131/0001-03, com domicílio à Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; **ANA LUIZA DIAS BATISTA TEODORO RIBEIRO** (“ANA LUIZA”), brasileira, produtora rural, casada pelo regime da comunhão total de bens, portadora do CPF nº 922.697.456-04 e do CNPJ nº 61.034.027/0001-90, domiciliada à Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; em conjunto denominados “**Grupo EGESA**”, vêm, respeitosamente, por seus advogados (**Doc. 1**) perante V. Exa., com fundamento nos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (“**LREF**”), e nos art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil (“**CPC**”), emendar a tutela cautelar antecedente e preparatória para, então, apresentar pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelos relevantes fundamentos de fato e de direito a seguir descritos.

I – BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme já narrado na petição inicial da Tutela Antecedente de ID 10429848958 que se busca emendar, o Grupo Egesa iniciou sua trajetória há mais de 60 anos no ramo da indústria da construção pesada e, não obstante o histórico de sucesso e a expansão de suas atividades para diversos outros setores, vê-se desafiado a reestruturar a empresa e suas obrigações através da recuperação judicial.

Diante da iminência de liberação de valores (**Doc.2**) de relevante importância para a manutenção do fluxo financeiro do Grupo Egesa por parte da Minas Arena – Gestão de Instalações Esportivas S.A. (“**Minas Arena**”) (**Docs.3**), que mantém Contrato de Concessão Administrativa (**Docs.4**) com o Estado de Minas Gerais para fins de exploração comercial do Estádio Magalhães Pinto – o Mineirão, e considerando o risco de destinação dos referidos valores a processos cujos créditos se sujeitariam à recuperação judicial (**Doc.5**), tornou-se imperioso o manejo da Tutela de Urgência para que dito numerário fosse resguardado e ficasse sujeito à jurisdição deste Douto Juízo, onde, agora, se processará a recuperação judicial que se agora se requer.

Somou-se à iminência de liberação de valores pela Minas Arena, a identificação de quatro pedidos de falência ajuizados contra a **EGESA**, que, diante da crise de liquidez ora confessada, exigem uma reestruturação organizada para viabilizar a preservação da empresa..

Nesse contexto, **EGESUR**, **EGESA** e **MATRIX**, únicas empresas do **Grupo EGESA** aptas do ponto de vista documental para o pronto ingresso do pedido de recuperação judicial, buscaram e obtiveram a Tutela de Urgência deferida por este Douto Juízo que, acatando a competência (**Doc.6**), assim determinou na r. Decisão de Id. 10430838085:

“19. Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela cautelar de urgência para determinar à empresa Minas Arena – Gestão de Instalações Esportivas S.A. que se abstenha de realizar qualquer repasse, depósito, transferência ou liberação de valores, dividendos ou quaisquer créditos de titularidade de EGESA a contas judiciais vinculadas a execuções em curso, devendo manter os valores provisionados até nova deliberação deste Juízo.

20. DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD

21. Tendo em vista que as diversas ações em trâmite ou a serem distribuídas em face das Requerentes, assim como os bloqueios e penhoras de seus ativos poderão inviabilizar as atividades empresariais, além de comprometer os pagamentos de seus funcionários, fornecedores e tributos, e levando-se em conta que as empresas precisam de proteção financeira temporária para sucesso de seus negócios e do próprio processo de recuperação judicial, **DEFIRO** a antecipação do stay period para determinar a imediata suspensão das ações e execuções movidas em face das Requerentes e também dos bloqueios e penhoras de ativos cujos créditos sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial, pelo prazo de 60 dias, (art. 6º da Lei nº 11.101/2005). Tal prazo será descontado, em caso de eventual deferimento do processamento da RJ.

22. Ainda, **DETERMINO** a suspensão das ações de falência pendentes de citação e eventual decreto de quebra, por força do disposto nos arts. 95 e 96, VII, da LREF, dentre eles, especificamente, (a) Processo nº 5245544-90.2024.8.13.0024, (b) Processo nº 5305857-14.2024.8.13.0024, (c) Processo nº 5062038-93.2025.8.13.0024, (d) Processo nº 5083716-51.2025.8.13.0024. Trasladar cópia dessa decisão para os respectivos processos, determinando-se, desde já, a suspensão processual, independente de nova conclusão.

23. Defiro o **prazo de 60 dias** para formulação do pedido de recuperação judicial do Grupo Egesa.”

Referida Decisão foi publicada em 15 de abril do corrente ano, de modo que adequada e tempestiva a emenda que se pretende, cujo prazo encerra apenas em 18 de julho próximo, estando, pois, cumpridas todas as formalidades legais para o deferimento do processamento desta recuperação judicial.

II - LITISCONSÓRCIO ATIVO – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Com a alteração legislativa trazida pela Lei 14.112/2020, a LREF passou a prever expressamente a reestruturação de grupos societários em seu artigo 69-G a 69-L, positivando, sem qualquer ineditismo, o que a doutrina e a jurisprudência já vinham autorizando: o mero litisconsórcio ativo facultativo, característico da consolidação processual decorrente do controle societário comum, e a reunião dos ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico, em consolidação substancial.

A autorização da consolidação substancial se dará de forma excepcional, quando se constatar a interconexão e a confusão entre os ativos ou passivos dos devedores, cumulativamente com a ocorrência de no mínimo duas das seguintes hipóteses: (i) existência de garantias cruzadas; (ii) relação de controle e dependência; (iii) identidade total ou parcial do quadro societário; e (iv) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Fundada em 1962 a **EGESA (Doc.7.1)** tem como atividade precípua a prestação de serviços de engenharia civil. Seu quadro acionário é composto por **ELMO**, que também é o Administrador, e **EGESUR (Doc.7.2)**, constituída em agosto de 2003 e atuante na administração e participação em outras sociedades, arrendamento e comercialização de bens móveis e imóveis, tendo **ELMO** como Administrador e sócio majoritário com mais 90% do capital social.

A **EGEPEL (Doc.7.3)** foi constituída em janeiro de 2006, tendo como principal objetivo social a exploração de petróleo e gás natural, tendo como principal sócia a **EGESA** e **ELMO** como Administrador. A **BEMVIVER (Doc.7.4)** foi constituída em agosto de 2006 para a atividade de gestão de ativos ambientais, tendo **EGESA** e **ELMO** como sócios majoritários. A **MVT (Doc. 7.5)** foi constituída em janeiro de 2007, para a execução de obras de menor porte e sempre teve **ELMO** como sócio majoritário e administrador. A **DKF (Doc. 7.6)**, constituída em 2001 e adquirida em dezembro de 2010, é voltada para execução de obras ferroviárias, tendo **ELMO** como sócio majoritário e administrador.

Em 2010, foi constituída a **PDV (Doc.7.8)**, cuja atividade precípua é a incorporação de imóveis e desenvolvimento de loteamentos e empreendimentos imobiliários, tendo como sócia majoritária a **EGESUR** e como administrador, **ELMO**. Com vistas à execução de complexo urbanístico com área de cinco milhões de metros quadrados, dividida em 10 glebas de uso residencial, comercial e industrial, em Caratinga/MG, **PDV** e **EGESUR** constituíram as **PDV Glebas A, B, C, D e E (Doc.7.9 a 7.13)**, tendo por objeto o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários.

A **MATRIX (Doc. 7.14)**, por sua vez, constituída em 06.01.2015, tem **ELMO** como Administrador e **EGESA** e **ELMO** como sócios. Sua atividade precípua é a prestação de serviços de engenharia civil, tendo a **EGESA** integralizado 95% (noventa e cinco por cento) de sua participação no capital social mediante a transferência de acervo técnico, conforme Laudo de Avaliação. (**Doc. 7.14.1**).

A **ETR** (cuja denominação é extraída das letras iniciais de Elmo Teodoro Ribeiro) (**Doc.7.7**) foi constituída outubro de 2012 para a prestação de serviços de assessoria em atividades relacionadas a engenharia civil, bem como para a participação no capital social de em outras sociedades, tendo atualmente, apenas **ELMO** como sócio e Administrador, que integralizou o capital social com suas propriedades rurais (patrimônio pessoal); passou a **ETR**, anos depois, a materializar a conexão entre as atividades/obrigações recíprocas havidas pelo **Grupo EGESA**, conduzido pelo mesmo sócio, administrador e produtor rural **ELMO**.

Por fim, **ELMO (Doc. 7.15)**, com sua esposa, **ANA LUIZA (Doc.7.16)**, desde 1980 mantém pujante atividade rural, com foco na pecuária e na produção de grãos nos estados de Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Minas Gerais, concentrando a tomada de decisões da sede do **Grupo EGESA**.

O que se vê é que **Grupo EGESA**, sob controle societário comum, é uma realidade notória e inequívoca. Mas a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores também se explicitam, inclusive pelas reiteradas decisões judiciais que, continuamente, assim declaravam. O crescimento econômico-financeiro da **EGESA**, bem como a demanda natural por pluralidade de serviços, estimulou o surgimento de novas empresas, que passaram a ser exploradas por sociedades criadas e desenvolvidas para consecução de atividades próprias, objetivos específicos e complementares entre si.

O desenvolvimento, a princípio em paralelo, da atividade rural na pessoa física do controlador **ELMO** e sua esposa, justificou a organização e controle patrimonial pela **ETR**.

Com o passar dos anos, maior envergadura de cada frente de serviço e, inclusive, pelo perfil das atividades desempenhadas, a demanda constante por liquidez e fluxo de caixa fez com que **ELMO** estabelecesse fluxo contínuo, recíproco e sustentável de recursos para manutenção das atividades empresariais em seu relevante porte.

Em síntese, se as empresas e produção rural caminharam juntas, com autonomia e harmonia, por um longo período, a crise da **EGESA** e demais sociedades do Grupo fez com que uma ideia de mutualismo se esvaísse, de modo que a produção rural, nas pessoas físicas de **ELMO** e sua esposa **ANA LUIZA**, passou a também prover e garantir praticamente todas as obrigações das partes relacionadas – Grupo Egesa. Todo o **Grupo EGESA** foi contaminado.

Assim, não é factível ou eficaz reestruturar um ou outro, mas, necessariamente, ambos em conjunto, pois a realidade atual é de **símbiose**, um mutualismo **obrigatório**.

Prova disso são os importantes e destacados registros de ativos e passivos contabilizados entre “Partes Relacionadas”, alcançando aproximados 300 milhões de reais de passivo nos balanços patrimoniais da **EGESA**, tendo por credor o próprio **ELMO**. Aliás, embora sabidamente não se confunda com o instituto da consolidação substancial¹, há **incontáveis** processos ou incidentes obstinados à

¹ "Muito embora se saiba que a desconsideração se faz em função do poder de controle societário e que este é aspecto de destaque na estrutural grupal, disso não decorre que a personalidade jurídica de sociedades agrupadas possa ser irrestritamente afastada. (...) Todavia, não se pode deixar de notar que a desconsideração permite que os bens da controladora sejam utilizados para satisfação de específicos débitos da controlada (ou o contrário, em caso de desconsideração inversa), enquanto a consolidação substancial gera uma aglomeração dos ativos das devedoras para fazer frente aos créditos contra elas existentes.

Ainda mais relevante é o fato de que a consolidação atende um propósito bastante distinto daquele que orienta a desconsideração, e sua adoção não pode olvidar os fins para os quais ela foi criada. A desconsideração busca momentaneamente afastar a autonomia da pessoa jurídica com relação aos sócios, com o fim de alcançar o patrimônio destes e satisfazer a demanda de um terceiro, prejudicado, no mais das vezes, por abuso ou fraude na utilização da

desconsideração da personalidade jurídica dentro do **Grupo EGESA**, inclusive inversa, por credores que buscam benefício individual de aproveitar-se de ativos de todo o Grupo.

Se no âmbito trabalhista e fiscal, a desconsideração da personalidade jurídica sob fundamento de confusão patrimonial - leia-se, de ativos e passivos - é quase uma regra ou verdade irrefutável, também nas ações cíveis é encarada desde a petição inicial até sentenças de procedência transitadas em julgado. (Doc.8)

Nesse contexto, enquanto prelúdio à subsunção do caso aos requisitos legais, válido ponderar visão doutrinária de que o acolhimento de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica seria, adicionalmente, apto a corroborar com o processamento da recuperação judicial sob consolidação substancial:

*"Apenas se o cruzamento de garantias, os vínculos societários de dependência ou controle, a identidade de sócios e a atuação conjunta no mercado forem caracterizáveis também como confusão patrimonial abusiva ou desvio abusivo de finalidade, preenchendo os pressupostos legais da desconsideração da personalidade jurídica, é que caberá a aplicação, pelo juízo recuperacional, do art. 69-J da LF, impondo a consolidação substancial numa recuperação judicial"*²

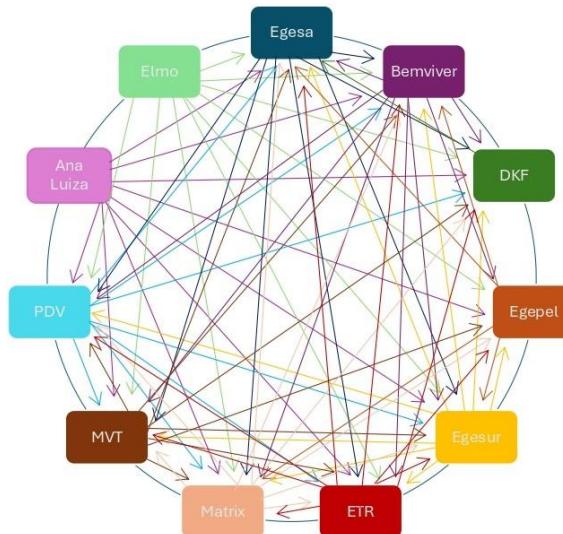
Portanto, a rigor do que exige o art. 69-J da LREF, explicita-se que o **Grupo EGESA** se compõe sob unidade econômica e administrativa, atuando conjuntamente, inclusive no contexto da captação de crédito no mercado através de garantias cruzadas, conforme se denota:

- a. **Inciso I – Garantias cruzadas:** raros e excepcionais são os contratos e demandas judiciais em que se podem identificar a presença solitária de um membro solitário. Ainda assim, nesses casos, o próprio credor busca alcançar e responsabilizar o Grupo. É uma realidade enfrentada pelo **Grupo EGESA** há aproximados 10 anos. **EGESA, EGESUR, ETR, ELMO e ANA LUIZA** são, invariavelmente garantidores (por aval, fiança, hipoteca, etc.) das obrigações das demais sociedades do Grupo e, especialmente, entre si, prestam garantias recíprocas e sob solidariedade. O Quadro de Devedores principais e garantidores demonstra, claramente, o grau de comprometimento comum do Grupo, sendo a regra – até por exigência dos terceiros contratantes e instituições financeiras – a prestação de garantias cruzadas. Sobretudo **ELMO e ANA LUIZA**, produtores rurais, encontram-se em cenário obrigacional semelhante ao da **EGESA** e demais sociedades, pois, igualmente figuram

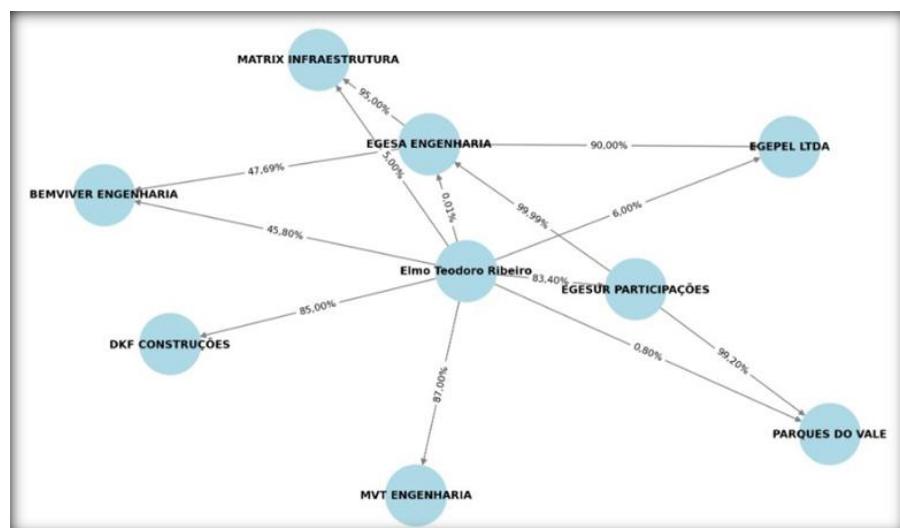
personalidade jurídica. Trata-se de atender a um interesse creditício específico, em atenção à realidade dos fatos. Distintamente, a consolidação tem por fim garantir que a reorganização empresarial se desenrole da forma mais profícua possível, tanto em prol dos credores, que poderão contar com o patrimônio grupal para a satisfação de seus créditos, nos termos do plano, quanto em benefício da própria manutenção da organização empresarial, que potencialmente se favorecerá, caso solução uniforme para a crise grupal seja encontrada". (CEREZETTI, 2015. p. 746, 765/766)

² COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de falências e de recuperação de empresas [livro eletrônico]. -- 5. ed. – São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021.

como devedores e no polo passivo de, basicamente, todos os contratos e ações judiciais, com bens fatalmente constritos e indisponíveis.



- b. Incisos II e III – **Identidade do quadro societário + relação de controle + concentração gerencial:** os componentes do Grupo EGESA são, entre si, os próprios sócios, acionistas, controladores e controlados com relação às sociedades do Grupo. Em suma, **ELMO**, **EGESA** e **EGESUR** são os controladores de todas as demais sociedades do Grupo e, necessariamente, ao menos um destes figura no quadro societário – com participação amplamente majoritária – de todos os demais. Todos os membros do Grupo são geridos e concentram sua administração, direção, contratos, funcionários, enfim, estabelecem-se na sede administrativa do Grupo “EGESA”, localizada à Rua Henriqueto Cardinale, 200, bairro Olhos D'Água, Belo Horizonte/MG.



c. **Inciso IV – Operação conjunta:** o **Grupo EGESA** envolve empresas relevantes e conhecidas do setor da construção civil. Aderiu-se, pela confusão de ativos e passivos, garantias cruzadas e controle societário e gerencial, ao empresário rural como meio de juntos, viabilizarem as atividades.

Todas as sociedades e produtores rurais estão interligados e operam em conjunto, a partir de gestão única e centralizada, centro diretivo e decisório concentrado em **EGESA** e **ELMO**, compartilhando da mesma estrutura empresarial, jurídica, financeira, recursos humanos, etc. Todos atuam, gerenciam, colaboram e prestam serviços a todos, indistintamente.

A partir dos primeiros indicativos de crise financeira, ainda nos idos de 2013, o **Grupo EGESA** passou a trabalhar com caixa único, para se fortalecer e manter a atividade. O patrimônio imobilizado de cada sociedade e produtor rural serve a todos, em conjunto: imóveis onde as atividades são realizadas ou se instalam, bens móveis em geral, equipamentos e maquinários para consecução do objeto, tudo com vistas a maior eficiência e economia, aproveitamento da estrutura, logística, com ganho em escala.

As operações financeiras contratadas, em geral concentradas em sociedades ou produtor rural em razão do acervo patrimonial, tiveram destinação e aproveitamento comum, seja para repor limites bancários, para fluxo de caixa, para pagamento e refinanciamento de dívidas, etc., de modo que os créditos concursais foram gerados em benefício do **Grupo EGESA**.

De fato, a maior parte dos credores das sociedades e dos empresários rurais é comum, sobretudo em decorrência de sucessivos avais e garantias cruzados, sempre exigidos como condição intransponível à concessão de crédito e à renegociação de dívidas, ou mesmo após incidentes ou pleitos envolvendo a desconsideração da personalidade jurídica, de modo que é infactível e ineficaz desvincular o processo recuperacional de uma das sociedades ou empresários rurais do **Grupo EGESA**.

Logo, se não viabilizada a retomada da unidade produtiva dentro de seu verdadeiro contexto fático, qual seja parte de um **todo**, tanto os direitos dos credores, em coletividade, quanto as chances de sucesso da almejada reestruturação podem vir a sucumbir. Infactível a reestruturação individual.

Em verdade, a conexão é tão profunda que, de fato, **indissociável**. Impossível seria construir uma relação de credores para cada empresa quando, na realidade, quase a totalidade dos créditos se replica e envolve boa parte ou todas as empresas do Grupo, de modo que se apresentaria um cenário irreal em que os mesmos créditos estariam retratados mais de uma dezena de vezes. A coluna de “codevedores” na lista de ações judiciais comprova tal fato!

Justificada e fundamentada está, destarte, a configuração da hipótese de recuperação judicial sob consolidação substancial, pugnando-se pela autorização deste Douto Juízo de que ativos e passivos dos integrantes do **Grupo EGESA** sejam reunidos e consolidados nos termos do Art. 69-J e seguintes.

III – CONTEXTO HISTÓRICO DO GRUPO EGESA.

Conforme asseverado na petição inicial da Tutela Cautelar ora emendada, a história da **EGESA** se divide em dois capítulos. O primeiro coincide com sua fundação em **1962**, tendo a empresa despontado na indústria da construção pesada pela qualidade de seus serviços. Em 1985 teve início o segundo capítulo, quando um grupo de experientes engenheiros capitaneados por **ELMO** – vindo da Mendes Junior Engenharia, onde coordenava todas as obras de engenharia civil realizadas no Iraque –, assumiu o controle acionário da **EGESA**, dando-lhe nova dinâmica operacional e administrativa, transformando-a em um grupo econômico de reconhecimento internacional.

A **EGESA** se tornou, assim, referência na construção pesada, cumprindo com excelência e solidez seu propósito de prestar relevantes serviços à coletividade nos setores de **Infraestrutura** (urbana, hidrelétricas, portos, aeroportos, construção viária), **Óleo e Gás** (refinarias, dutos, termelétricas, plataformas de petróleo e gás) e **Indústria** (projetos de siderurgia, mineração e complexos comerciais inteligentes), todos de imprescindível importância para concretização dos objetivos estratégicos de crescimento do país.

Dinâmica e pródiga em investir na diversificação de seus negócios, na consolidação de sua atuação de forma sustentável e no alto padrão de qualidade, a empresa chegou a ter mais de trinta frentes de trabalho simultaneamente abertas, em várias localidades do Brasil e no exterior, tanto no setor público, quanto privado, desenvolvendo suas atividades, produtos e serviços com excelência tecnológica, visando a proteção do meio ambiente, a satisfação de seus clientes e a segurança dos funcionários, prestadores de serviços e clientes.

Para fazer frente à diversificação das atividades empreendidas, foram constituídas as demais Requerentes, conforme delineado anteriormente, a saber:

- **EGESUR (2003)**, voltada à participação e administração de sociedades, arrendamento e comercialização de bens móveis e imóveis;
- **EGEPEL (2006)**, voltada para a exploração de petróleo, gás natural e energia em geral ;
- **BEMVIVER (2006)** voltada à gestão de ativos ambientais, limpeza urbana e operação de aterros sanitários ;
- **MVT (2007)**, constituída para a execução de obras de engenharia de menor porte;
- **DKF (2010)**, adquirida para a execução de obras ferroviárias;
- **PDV (2010) e PDV Glebas A, B, C, D e E (2011)**, voltadas à incorporação imobiliária, compra e venda de imóveis e administração de loteamentos;
- **MATRIX (2015)**, voltada para a mesma atividade desenvolvida pela **EGESA**, inclusive no que tange à execução de obras de arte especiais, que integralizou sua participação no capital social mediante transferência de valioso acervo técnico.

Fato é que a excelência técnica colecionada ao longo de mais de 60 anos de história do **Grupo EGESA** na construção pesada traduz-se em uma carteira de centenas de complexos projetos de construção concluídos no Brasil!

Com essa bagagem e vários prêmios conquistados, o **Grupo EGESA** reconhecidamente se postou no mercado como um dos 10 maiores grupos econômicos do país, tendo realizado obras de envergadura em diversos segmentos, tais como:

- (i) **Aeroportos:** Aeroporto de São Sebastião do Paraíso/MG; Aeroporto de Cachimbo/PA;
- (ii) **Barragens:** Barragem de Setúbal/MG; Barragem Rio Arraias/TO;
- (iii) **Concessões:** Intervias/SP; Minas Arena (Estádio do Mineirão);
- (iv) **Exploração de Petróleo:** Poço SEG I /Araçás Leste/BA;
- (v) **Ferrovias:** Ferrovia Norte-Sul-Valec; Ferrovia Ouro Preto Mariana/MG – Vale; Contorno Ferroviário de Campo Belo/MG;
- (vi) **Incorporação Imobiliária:** Complexo Urbanístico Parques do Vale – Caratinga/MG; Edifício Santa Helena – Bairro Serra – Belo Horizonte/MG; Edifício Belvedere Park – Bairro Belvedere - Belo Horizonte/MG;
- (vii) **Irrigação:** Transposição do Rio São Francisco/PE; Projeto Hidroagrícola de Sampaio/TO;
- (viii) **Limpeza Urbana:** Itumbiara/GO; Passos/GO; Ribeirão das Neves/MG; Santa Luzia/MG; Três Corações/MG;
- (ix) **Linhas de Transmissão:** LT 500KV Colinas/TO; LT 500kv Ribeirãozinho – Rondonópolis – Cuiabá/MT;
- (x) **Mineração:** Manganês do Azul/PA – Vale;
- (xi) **Obras de Arte Especiais:** Ponte sobre o Rio Araguaia – Araguatins/TO; Ponte Estaiada – Oiapoque/AP; Ponte sobre o Rio Tocantins – Pedro Afonso/TO; Ponte Estaiada – Marginal Tietê/SP;
- (xii) **Óleo e Gás:** Gasbel II Petrobras/MG; Refinaria Abreu Lima (Dutos e Instalações) Petrobras/PE; Gasmig - Rede de Distribuição de Gás Natural - Polos Sul de Minas e Vale do Aço; ETDI Petrobras/PE;
- (xiii) **Portos:** Atracadouro Rio Tocantins - Palmas/TO;
- (xiv) **Rodovias:** Duplicação da Rodovia Régis Bittencourt BR-116/SP, entre as cidades de São Paulo e Curitiba; Duplicação e restauração da BR 101/PB; Ampliação da Marginal - Tietê/SP; Reabilitação de Rodovia em Angola, na África;
- (xv) **Saneamento/Urbanização:** Projeto Rio Anil - São Luis/MA; ETA Bolonha e Captação de Água do Rio Guamá COSANPA - Belém/PA; Adutora Florânia/RN; Adutora e Sistema de Abastecimento de Água - Valinhos/SP; SABESP - Taubaté – Tremembé/SP; Canaã dos Carajás/PA – Vale. (**Doc. 11**)

Olhando para o braço do agronegócio, **ELMO** e sua esposa **ANA LUIZA** iniciaram sua atividade rural na década de 80 nos estados de Goiás e Mato Grosso, originalmente com foco na pecuária, tendo, posteriormente, expandido seus negócios e áreas de atuação para o Maranhão e Minas Gerais. Atualmente, além da criação de animais, os produtores rurais comercializam grãos e cereais produzidos em suas propriedades.

Já em meio à crise do setor de Construção Pesada, em **2012**, **ELMO** vendo-se compelido a socorrer as Empresas, constituiu a **ETR**, cuja atividade principal é de prestação de serviços de engenharia civil e as secundárias são (i) holding de instituições não-financeiras e (ii) gestão e administração de propriedade imobiliária patrimonial, tendo integralizado sua participação social com as propriedades rurais do casal (**Doc. 7.7**). A **ETR** é a materialização da conexão e entrelace das atividades exercidas pelo **Grupo EGESA**.

Conforme restará demonstrado, o país se aprofundou em crise econômica desde os idos de 2010, posteriormente agravada pela pandemia da Covid-19, sendo incontestável que o quadro conjuntural da economia brasileira e o cenário nefasto para o desenvolvimento de diversos setores não pouparam a atividade empresarial desenvolvida pelos Requerentes, que exercem atividades plenamente viáveis e, sobretudo, de grande projeção e intimamente ligadas à concretização de interesses sociais e econômicos do país, cuja preservação atende, na totalidade, os objetivos da Lei de Recuperação Judicial.

IV – RAZÕES DA CRISE

A necessidade de altos investimentos desde os estágios iniciais dos projetos empreendidos no ramo da construção civil e do agronegócio é um fato notório. Por isso, torna-se essencial a manutenção de um robusto caixa que suporte com segurança as etapas dos empreendimentos.

No caso do **Grupo EGESA**, por certo que a necessidade de captação de recursos com instituições públicas e privadas era corriqueira e completamente dentro do praticado no mercado, confiando o grupo, com base nas projeções de fluxo de caixa dos projetos, que o endividamento contraído seria adimplido – como sempre foi.

A partir de 2002, o Brasil ingressou em um ciclo de expansão econômica que promoveu significativo crescimento social e industrial, alimentado pela alta das *commodities*, pelo aumento do crédito e pelo consumo interno.

Entretanto, esse ciclo começou a dar sinais de esgotamento com o tempo. A partir de 2010, os sintomas de desaceleração tornaram-se evidentes e o país mergulhou em um processo profundo de deterioração econômica.

Buscando fazer os reajustes necessários e driblar essa crise, o Governo adotou uma estratégia de ajuste fiscal que, na prática, transferiu os custos da crise para a base produtiva – àqueles que efetivamente geram receitas tributárias.

Foi implementada uma contundente e desastrosa política de contenção de gastos, cortes expressivos nos investimentos em diversos setores produtivos da economia e elevação de tributos. O resultado foi a retração da atividade produtiva e aumento das dificuldades para empresas e trabalhadores, em especial no setor de construção pesada.

Essas medidas tiveram reflexos imediatos: escassez de crédito, perda de liquidez, disparada do dólar³, inflação elevada⁴, crescimento do desemprego⁵ e avanço da inadimplência. Após as eleições de 2014, a crise ganhou contornos mais graves e atingiu a credibilidade do Governo e de sua política econômica, ao atingir também a esfera política.

A confiança no Governo e em sua política econômica entrou em colapso, o que culminou no rebaixamento do país na perspectiva do *rating* por diversas agências internacionais^{6 7}.

As projeções para os anos seguintes eram desoladoras. A sensação, desesperadora, é de completa estagnação de todos os setores da economia. A crise tornou-se sistêmica e o país parou!

Entre 2011 e 2015, empresas com ações listadas em bolsa viraram seu valor de mercado encolher em mais de US\$ 1 trilhão⁸. Os dados da indústria também eram alarmantes: a Confederação Nacional da Indústria (CNI) mostrou que mais de um terço do parque industrial estava parado já em 2015⁹. O desemprego atingia índices recordes, ameaçando ultrapassar a casa dos 13%¹⁰.

³ BANCO CENTRAL DO BRASIL. Indicadores Econômicos. Brasília: BCB, 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em: 04 abr. 2025.

⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 04 abr. 2025.

⁵ IBGE. PNAD Contínua – Taxa de Desemprego. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 04 abr. 2025.

⁶ G1 - GLOBO FOLHA DE S.PAULO. Empresas brasileiras perdem US\$ 1 trilhão em valor de mercado desde 2011. São Paulo: Folha, 2016. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/03/1753505-empresas-brasileiras-perdem-us-1-trilhao-em-valor-de-mercado-desde-2011.shtml>. Acesso em: 04 abr. 2025.

⁷ FITCH RATINGS. Fitch Downgrades Petrobras' IDRs to 'BB+'. Outlook Negative.

<https://www.fitchratings.com/research/corporate-finance/fitch-downgrades-petrobras-idrs-to-bb-outlook-negative-17-12-2015> Acesso em: 04 abr. 2025.

⁸ FOLHA DE S.PAULO. Empresas brasileiras perdem US\$ 1 trilhão em valor de mercado desde 2011. São Paulo: Folha, 2016. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/03/1753505-empresas-brasileiras-perdem-us-1-trilhao-em-valor-de-mercado-desde-2011.shtml>. Acesso em: 04 abr. 2025.

⁹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIAS DE BASE (ABDIB). *Investimentos em infraestrutura no Brasil – evolução e perspectivas*. São Paulo: ABDIB, 2019. Disponível em: <https://www.abdib.org.br>. Acesso em: 04 abr. 2025.

¹⁰ UOL. *Desemprego dispara 38% em 2015 e é o pior em 11 anos, diz IBGE*.

No setor da construção, os cortes de investimento, o aumento da inflação e a restrição ao crédito geraram forte contração. A insegurança econômica travou novos projetos, reduziu o nível de atividade e provocou demissões em massa. O setor iniciou um processo de retração estrutural.

De microempresas a grandes grupos empresariais, o acesso ao capital de giro tornou-se escasso. Embora os custos gerais da construção tenham aumentado em 2015, esse crescimento foi impulsionado sobretudo por reajustes salariais e encargos trabalhistas, enquanto os preços dos principais insumos, como aço e cimento, se mantiveram estáveis ou em queda, em razão da baixa demanda causada pela desaceleração da atividade econômica no setor da construção civil^{11 12}.

Não obstante o frágil discurso do Governo de que pretendia proteger a infraestrutura como forma de conciliar crescimento com o ajuste fiscal, dado que os investimentos públicos nos eixos de infraestrutura logística, energética, social e urbana foram sendo reduzidos desde 2012, não sendo dramático afirmar que a crise, em efeito cascata, derrubou os próprios programas governamentais de Aceleração do Crescimento (PAC) e Investimento em Logística (PIL).

Vejamos!

Entre 2011 e 2014, os investimentos em infraestrutura no Brasil atingiram uma média de R\$967 bilhões¹³, refletindo uma fase de forte expansão econômica e estímulo a grandes obras públicas. No entanto, a partir de 2014, teve início um processo de retração contínua nos investimentos. Entre 2014 e 2019, o volume de aportes no setor de engenharia e infraestrutura caiu 31%, sendo que os investimentos realizados pelo Poder Público recuaram em 52% no mesmo período¹⁴.

Esse declínio está diretamente relacionado à deterioração do ambiente macroeconômico e à instabilidade política que se intensificaram a partir de 2016¹⁵.

<https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2016/11/25/desemprego-atingiu-28-milhoes-de-pessoas-a-mais-em-2015 segundo-ibge.htm?cmpid=copiaecola>

¹¹ FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). *Índice Nacional de Custo da Construção – INCC*. Rio de Janeiro: FGV/IBRE, 2021. Disponível em: <https://portalibre.fgv.br>. Acesso em: 04 abr. 2025.

¹² EXAME. *Venda de cimento no Brasil em 2015 cai para níveis de 2011*. Exame, São Paulo, 6 jan. 2016. Disponível em: <https://exame.com/economia/venda-de-cimento-no-brasil-em-2015-cai-para-niveis-de-2011>. Acesso em: 04 abr. 2025.

VALOR ECONÔMICO. *Venda de aço cai 18% em novembro e setor pode parar novas unidades*. Valor, São Paulo, 16 dez. 2015. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2015/12/16/venda-de-acao-cai-18-em-novembro-e-setor-pode-parar-novas-unidades.ghtml>. Acesso em: 04 abr. 2025.

¹³ CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (CBIC). *Investimentos em infraestrutura no Brasil caem ao menor nível em 10 anos*. Brasília: CBIC, 2019. Disponível em: <https://cbic.org.br>. Acesso em: 04 abr. 2025.

¹⁴ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIAS DE BASE (ABDIB). *Investimentos em infraestrutura no Brasil – evolução e desafios*. São Paulo: ABDIB, 2020. Disponível em: <https://www.abdib.org.br>. Acesso em: 04 abr. 2025.

¹⁵ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Infraestrutura econômica no Brasil: diagnóstico e perspectivas*. Texto para Discussão nº 2292. Brasília: IPEA, 2017. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 04 abr. 2025.

A crise fiscal e a desorganização orçamentária limitaram severamente a capacidade de investimento do Estado, ao passo que a retração econômica e o aumento do risco jurídico e institucional reduziram o apetite de agentes privados para ofertar crédito às empresas do setor.

Em 2018, os investimentos em infraestrutura caíram para R\$ 28 bilhões — o menor nível em uma década. O Tribunal de Contas da União constatou que cerca de 37% das obras financiadas pela União estavam paralisadas ou inacabadas entre abril e maio daquele ano¹⁶, refletindo não apenas falta de novos investimentos, mas também a descontinuidade de projetos já contratados.

A partir de 2018 e nos anos seguintes, entre 2019 e 2023, o Produto Interno Bruto (PIB) nominal do país foi sistematicamente realizado abaixo do projetado, conforme dados do Banco Central¹⁷.

Paralelamente, a Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), indicador que mede os investimentos em ativos fixos e a expansão da capacidade produtiva da economia, também apresentou desempenho frustrante no período de 2016 a 2023¹⁸.

Voltando ao cenário de obras paralisadas, o Tribunal de Contas da União, em 2024, exarou alarmante relatório^{19 20} de obras financiadas com recursos da União que estavam paralisadas: em **2022, 38,5%** das obras vigentes estavam paralisadas; **2023, 41%** das obras vigentes estava paralisada; em **2024, 52%** do total de obras estava paralisada.

Esse conjunto de fatores macroeconômicos afetou diretamente não apenas o **Grupo EGESA**, mas todo o setor de engenharia pesada e infraestrutura no Brasil, restringindo a obtenção de crédito, a contratação de novos projetos e a sustentabilidade financeira das operações no médio prazo.

Para ratificar a veracidade de tais assertivas, basta identificar as diversas sociedades empresárias do setor foram obrigadas à utilização da Lei 11.101/05 como meio para a repactuação de suas obrigações, podendo-se destacar, dentre elas, Odebrecht, Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa, Queiroz Galvão, Galvão Engenharia, UTC-Constran, dentre outras.

Neste ponto, abre-se um parêntese!

¹⁶ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). *Painel de Obras Paralisadas – Abril a Maio de 2018*. Brasília: TCU, 2018. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br>. Acesso em: 04 abr. 2025.

¹⁷ BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Relatórios de Inflação (2018–2023)*. Brasília: BCB. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em: 04 abr. 2025.

¹⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Sistema de Contas Nacionais: Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF)*. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 04 abr. 2025.

¹⁹ PODER360. Mais da metade das obras públicas no Brasil estão paralisadas, diz TCU. *Poder360*, Brasília, 23 ago. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-infra/mais-da-metade-das-obras-publicas-no-brasil-estao-paralisadas-diz-tcu/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

²⁰ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). *Relatório de obras paralisadas no Brasil*. Brasília: TCU, dez. 2024. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2024/12/relatorio-obras-paralisadas-brasil-tcu-4dez2024.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2025.

Relembremos que, em 2014, a construção pesada sofreu duro golpe: a **Operação Lava Jato**, deflagrada em 2014, que revelou esquemas de corrupção envolvendo grandes empreiteiras e a Petrobras.

Embora fundamental no enfrentamento da corrupção estrutural que assolou o país, a **Operação** gerou um efeito colateral devastador sobre a cadeia produtiva da construção pesada, principalmente nos setores de Infraestrutura e Óleo e Gás. A paralisação abrupta de contratos, a suspensão de obras de grande porte e o bloqueio de recursos públicos e privados levaram à quebra de fluxo de caixa em centenas de empresas.

Estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) estima que os efeitos econômicos da **Operação Lava Jato**, isoladamente, provocaram uma retração de quase 3% ao ano no PIB da construção civil entre 2015 e 2017²¹, com a eliminação de mais de 4 milhões de empregos, sendo parte significativa ligada a obras públicas e contratos com a Petrobras²².

Não bastasse o cenário sombrio da Lava Jato, a Petrobras, impactada pela queda acentuada do preço internacional do petróleo²³, viu-se obrigada a reduzir investimentos - de R\$ 104 bilhões em 2013 para cerca de R\$ 40 bilhões em 2017²⁴, o que também implicou em cancelamento de projetos, reavaliação de contratos e redução de contratações de fornecedores — como a **EGESA** — em toda a sua cadeia de infraestrutura e engenharia. Projetos de refinarias e estaleiros foram cancelados ou suspensos, impactando duramente Estados como Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul.

Aliás, a **EGESA**, em meio a esse cenário, não obstante o arquivamento – com base na ausência de provas (**Doc.09**) – de processo administrativo para apuração de irregularidades nas contratações pela Petrobras, amargou a paralisação e rescisão de todos os seus contratos com a Estatal.

Pois bem.

²¹ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Impactos econômicos da Operação Lava Jato: estimativas para o setor da construção e para o PIB*. Texto para Discussão nº 2457. Brasília: IPEA, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2457.pdf. Acesso em: 04 abr. 2025.

²² AGÊNCIA BRASIL. *Lava Jato destruiu 4,44 milhões de empregos, aponta estudo*. Brasília, 16 mar. 2021.

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-03/lava-jato-destruiu-444-milhoes-de-empregos-aponta-estudo>. Acesso em: 04 abr. 2025.

²³ U.S. ENERGY INFORMATION ADMINISTRATION (EIA). *Spot Prices for Crude Oil and Petroleum Products*. Washington, D.C., 2024. Disponível em: https://www.eia.gov/dnav/pet/pet_pri_spt_s1_d.htm. Acesso em: 04 abr. 2025.

²⁴ PETROBRAS. *Relatórios de Administração – 2013 a 2017*. Rio de Janeiro: Petrobras, 2017. Disponível em: <https://www.investidorpetrobras.com.br>. Acesso em: 04 abr. 2025.

O cenário de retração de investimentos em infraestrutura, a paralisação crescente das obras do Governo Federal e as agruras decorrentes da Operação Lava Jato – desnecessário citar a pandemia da Covid-19 – comprometeu estruturalmente a capacidade de operação do **Grupo EGESA**.

O fluxo de caixa tornou-se instável e insuficiente para honrar compromissos assumidos antes da deterioração do cenário econômico.

O **Grupo EGESA**, muito em especial a **EGESA**, desde 2013, já vinha adotando medidas severas para **(i)** reduzir seus custos e os riscos do negócio, **(ii)** reposicionar-se no caminho do crescimento, buscando abrir novas e exitosas oportunidades no mercado nacional e internacional e **(iii)** reformular sua estrutura organizacional. Além disso, adotou medidas administrativas e judiciais a fim de recuperar créditos que hoje ultrapassam a monta de centenas de milhões - inclusive contra a própria Petrobras²⁵.

Ocorre que, ainda que detenha *expertise* técnica, atestados de valor inestimável, projetos relevantes em andamento e créditos a receber de montante significativo, a assimetria entre o passivo de curto prazo e a expectativa de recebimento de receitas futuras impactou a continuidade operacional. Em razão disso, o **Grupo EGESA** se viu compelido a reduzir significativamente suas atividades, tendo acumulado toda a sorte de passivos que, hoje, somam cerca de 2,5 bilhões de reais.

É fato que a capacidade estratégica de seu principal gestor, **ELMO**, que, além de engenheiro com *expertise* internacionalmente reconhecida, juntamente com sua esposa, é produtor rural há mais de 40 anos, possibilitou à **EGESA** e demais empresas do grupo a equalização da queda vertiginosa das atividades.

Após variados movimentos societários no Grupo Egesa, o que concretizou a participação e controle unificado em **ELMO** e, sobretudo, para lidar com a crise do setor da construção civil, **ELMO** e **ANA LUIZA** aglutinaram a produção rural às atividades do **Grupo EGESA**, impingindo esforço particular e comprometendo patrimônio pessoal.

Nesse contexto, especialmente, foi possível recente regularização do passivo fiscal de todas as empresas através de Transação Fiscal, sendo ofertado em garantia parte representativa de bens relacionados ao patrimônio pessoal de **ELMO**, de modo que hoje as empresas do **Grupo EGESA** possuem certidões negativas fiscais que possibilitaram a retomada da contratação com o Poder Público.

²⁵ “Ainda, o suposto pagamento de vantagens aos operadores da Petrobras significaria, em tese, um tratamento mais benéfico junto àquela companhia, o que parece não ter ocorrido no caso da empresa EGESA ENGENHARIA S.A., conforme as circunstâncias relatadas pelo quadro de participação em licitações acostado a partir das folhas 262 do processo. De fato, a empresa participou de oitenta e seis convites, tendo se sagrado vencedora em somente oito oportunidades; ademais, atualmente a empresa está buscando, em sede arbitral, reparação pelos prejuízos econômicos decorrentes dos contratos firmados no âmbito da RNEST.” Trecho do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.004155/2015-10, corroborado pelo Parecer nº 00131/2016/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00308/2016/CGU/AGU, que embasaram a Portaria nº 1095/2016, do Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle.

Aliás, justamente porque não detinha as certidões negativas fiscais em contraposição à centena de execuções em curso, que geravam - e ainda geram - bloqueios constantes de suas contas, **EGESA** valeu-se de uma das empresas do grupo, a **MATRIX** e, integralizando seu capital social com atestados necessários a possibilitar a participação da referida empresa em licitações e concorrências, o que garantiu oxigenação das atividades para o grupo, que, para além dos contratos já firmados quando da distribuição da Tutela de Urgência, hoje, já galgou novos postos junto ao Poder Público. (**Docs. 10 a 12**).

Assim é que, a evidenciar a viabilidade e projeção de caixa, **o Grupo EGESA tem contratos administrativos em curso e que demandarão imediatas mobilizações**, com valores que já alcançam aproximados 120 milhões de reais – relembrar-se que, quando do deferimento da Tutela de Urgência, a expectativa era de 70 milhões de reais em contratos.

Com a aglutinação do braço agronegócio às demais atividades do Grupo, obteve-se fôlego para suportar obrigações correntes, perpetuação da atividade, de ativos, mas o fluxo de caixa passou a ser novamente consumido, até o momento em que, realmente, não mais se pode dispensar a reestruturação organizada do **Grupo EGESA**.

A atividade rural, com seus resultados sazonais, e engendrada em contexto de grupo econômico, passou a igualmente sofrer ônus e constrições: hipotecas de fazendas, penhor de semoventes, até chegar em efetivas penhoras sobre todos os bens imóveis (fazendas), penhora e avaliação de semoventes e, inclusive, uma recente diligência para futura penhora de semoventes em execução movida pelo Banco Semear S/A (**Doc.13**).

Não bastasse isso, como todo produtor rural, **ELMO** e **ANA LUIZA** também sofreram com a recente crise instalada no setor do agronegócio, que nos últimos anos fez reduzir drasticamente o faturamento, já impactado.

As dificuldades enfrentadas por **ELMO** e **ANA LUIZA**, enquanto produtores rurais e componentes do **Grupo EGESA**, surgiram na última década e, enfim, agravaram-se sobremaneira nos últimos anos, no cenário pós-pandemia.

Chuvas irregulares e elevação acentuada das temperaturas prejudicaram o desenvolvimento das lavouras. Ainda que os volumes colhidos tenham sido relevantes, os custos operacionais aumentaram substancialmente, ao passo que os preços das *commodities* agrícolas começaram a recuar, pressionando as margens de lucro.

No ano de 2024, a crise do agro ainda se aprofundou, prejudicando o fluxo de caixa e projeções operacionais.

O fenômeno *El Niño* provocou estiagens severas em regiões centrais do país — como o Centro-Oeste e o Matopiba²⁶ — ao mesmo tempo em que trouxe chuvas em excesso para o Sul, afetando o calendário de plantio e colheita. Como consequência, a produção de soja caiu para 149,8 milhões de toneladas (queda de 1,3%), e a de milho para 124,3 milhões de toneladas (queda de 5,6%), com forte impacto na segunda safra (safrinha), que responde por cerca de 70% da produção total de milho no Brasil²⁷.

A crise foi agravada pela queda dos preços internacionais das *commodities*, com destaque para os movimentos da Bolsa de Chicago (CBOT), principal referência global para contratos futuros de soja e milho. Em 2023 e 2024, por exemplo, a CBOT registrou sucessivas baixas nos preços dessas *commodities*, refletindo a recomposição de estoques nos Estados Unidos, o aumento da produção na Argentina e a retração da demanda da China, principal importadora da soja brasileira.

Na Bolsa brasileira (B3), a crise se refletiu nos papéis de empresas agroexportadoras. Contratos futuros de soja e milho apresentaram alta volatilidade, com quedas expressivas nos preços e aumento na demanda por operações de hedge, utilizadas pelos produtores como forma de mitigação de riscos, porém insuficientes para conter o impacto estrutural da crise.

No setor da pecuária de corte, a situação também se deteriorou nos últimos anos. Entre 2020 e 2022, o preço do milho — principal componente da alimentação bovina — subiu mais de 100%²⁸, pressionando as margens dos pecuaristas. Simultaneamente, a arroba do boi gordo, que chegou a R\$ 320,00 em 2021, recuou para menos de R\$ 230,00 em 2023²⁹, afetando diretamente a rentabilidade do setor.

E mais. No agronegócio, os efeitos conjugados da inflação e da alta do dólar elevaram consideravelmente os custos de produção. Insumos essenciais são, em sua maioria, importados ou atrelados à variação cambial, o que encareceu de forma significativa a estrutura produtiva dos Requerentes. A elevação da taxa básica de juros (Selic), adotada como instrumento de controle inflacionário, afetou diretamente o crédito rural, tornando-o mais caro e restrito.

Trata-se, portanto, de uma crise sistêmica, influenciada por fatores externos, que extrapolam o controle dos agentes econômicos e têm impactado diretamente a capacidade de cumprimento de obrigações financeiras e contratuais.

²⁶ Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia

²⁷ <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/graos/373561-sistema-soja-milho-deve-fechar-com-maior-prejuizo-dos-ultimos-25-anos-diz-pesquisador.html>

<https://www.canalrural.com.br/agricultura/projeto-soja-brasil/noticia/renda-dos-produtores-de-soja-cai-no-brasil-aponta-cepea/>

<https://redeglobo.globo.com/sp/eptv/epagro/noticia/entenda-queda-do-preco-da-soja.ghtml>

²⁸ <https://www.cepea.org.br/br/indicador/milho.aspx>

²⁹ <https://www.cepea.org.br/br/indicador/boi-gordo.aspx>

Diante desse quadro de excepcionalidade econômica e financeira, os Requerentes vêm, por meio da presente demanda, buscar o amparo do instituto da Recuperação Judicial, conforme os ditames da Lei nº 11.101/2005.

A medida visa a preservação da atividade empresarial, da geração de empregos e da função social desempenhada, por meio da reestruturação organizada das obrigações assumidas, de forma viável e transparente.

A crise ora narrada, embora grave, é reversível. Com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial e a possibilidade de renegociação coletiva dos compromissos, o **Grupo EGESA** estará apto a retomar o equilíbrio econômico-financeiro de suas atividades e a contribuir, de forma sólida, para o desenvolvimento dos setores em que atuam e da economia nacional como um todo.

Note-se que o mecanismo da recuperação judicial será o grande catalizador da reestruturação do **Grupo EGESA**, principalmente porque (i) ensejará a consolidação e organização do passivo, suspendendo das pretensões individuais de credores para que haja uma negociação global e definitiva; (ii) permitirá a desmobilização de ativos, caso necessária, em ambiente seguro e controlado; (iii) fomentará a captação de recursos para desenvolvimento da atividade agrícola e de engenharia civil; e (iv) implicará na preservação e manutenção das atividades do Grupo.

V – VIABILIDADE DAS ATIVIDADES DO GRUPO EGESA E CONDIÇÕES PARA O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Por certo que a crise atual que assola a economia do país não se abateu sobre o setor da construção pesada, e tantos outros, da noite para o dia.

O **Grupo EGESA** tem confiança que a crise de liquidez enfrentada – embora delongada – será revertida e nunca se intimidou quanto à certeza da solidez de suas atividades, mesmo em tempos difíceis, buscando reestruturar-se e abrir-se a novos projetos.

Com estratégia, vinha administrando a difícil tarefa de compor com credores, mesmo diante da queda vertiginosa das atividades.

Regularizou seu passivo fiscal mediante transação realizada com a Fazenda Nacional/Receita Federal, o que lhe possibilitou voltar a participar de certames licitatórios e realizar projetos de porte, sendo possível concluir que existem expressivas receitas a serem auferidas no curto, médio e longo prazos, o que é de premente importância para a recomposição do fluxo de caixa e reforça a certeza de que a crise econômico-financeira será vencida.

O cenário se mostra auspicioso. O importante acervo técnico e atestados angariados nessas mais de seis décadas de atividade consolidam o **Grupo EGESA** em um seletivo e reduzido grupo de sociedades capazes de atender aos requisitos para a participação de quase todos os certames do setor.

Não por acaso, a **MATRIX** já se destaca nos processos licitatórios, conseguindo contratos importantes com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT³⁰ e aptos a viabilizar a continuidade das atividades, geração de fluxo de caixa e impulsionando o caminho para o soerguimento.

Há contínua participação em licitações; contratos administrativos em curso com previsão de faturamento iminente na casa dos **120 milhões de reais**; há ativos e direitos creditórios valiosos; há acervo técnico e patrimonial que poucas empresas no país lograram êxito em conquistar!

No agronegócio, o cenário é animador. Apesar dos impactos financeiros vivenciados **pelo Grupo EGESA**, decorrentes de fatores climáticos, alta nos custos de produção e desvalorização pontual de *commodities*, o cenário econômico para o agronegócio brasileiro nos próximos anos é marcadamente promissor.

As perspectivas de crescimento e a retomada da estabilidade nos mercados agrícolas e pecuários indicam que a crise enfrentada é conjuntural e que há espaço real e concreto para a recuperação das atividades empresariais.

Estudos divulgados pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) apontam que, após um ano desafiador em 2024, o PIB do agronegócio deverá crescer 7,4% em 2025, atingindo R\$ 1,43 trilhão.

Paralelamente, a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) projeta uma safra recorde de grãos, com mais de 322 milhões de toneladas, evidenciando o vigor do setor e sua capacidade de rápida reação frente às adversidades.

A pecuária, atividade central nas operações do Grupo, também apresenta sinais positivos. A previsão é de um crescimento de 9,2% no Valor Bruto da Produção da pecuária, com destaque para a bovinocultura de corte, cuja valorização no mercado interno e externo deverá impulsionar receitas, especialmente diante da crescente demanda global por proteína animal.

Tais projeções demonstram que a continuidade das atividades do Grupo em um ambiente juridicamente protegido pela recuperação judicial tende a favorecer a sua plena reestruturação econômico-financeira.

³⁰ Doc. 13 e Doc.14.

Somam-se a esse cenário as transformações tecnológicas e sustentáveis em curso no setor agropecuário.

A crescente adoção de práticas modernas de manejo, tecnologias digitais, agricultura de precisão e instrumentos de financiamento verde (como créditos de carbono) aponta para um ambiente competitivo em franca evolução, do qual o Grupo já participa e possui potencial de aprofundar sua inserção.

A recuperação judicial, neste contexto, apresenta-se como instrumento essencial para reequilibrar passivos, preservar empregos e permitir que o Grupo volte a operar com sua plena capacidade produtiva, contribuindo para o crescimento sustentável do setor e da economia brasileira como um todo.

Obviamente, não se olvida que o promissor futuro e a plena retomada dependem da repactuação das dívidas sujeitas ao procedimento recuperacional, bem como dos importantes ativos atualmente constritos em função de tais passivos.

O estrangulamento financeiro operado pelos débitos adstritos à vindoura Recuperação Judicial há de ser estancado através deste procedimento, com o qual o **Grupo EGESA** pretende alterar a sua curva de crescimento.

A título de ilustração, vale destacar o Fluxo de Caixa Projetado colacionado ao Doc. 18, que descontina a importância da Recuperação Judicial, que reúne todas as condições de êxito e o **Grupo EGESA** segue confiante de que tal pedido consiste em passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, dado que detém *know how* e *expertise* em todos os setores que atua, possuindo atestados técnicos importantíssimos que lhe asseguram posição de liderança e destaque, repita-se, para executar qualquer novo projeto que lhe seja confiado.

É, por fim, titular de ativos valiosos que, monetizados, gerarão recursos adicionais ao caixa, o que reforça sua certeza de que esse processo é apenas uma etapa do projeto de reestruturação que se apresenta necessário e será, sem dúvida, coroad de êxito.

Assim, demonstrada a viabilidade, corolário lógico será, quando requerido, o deferimento do processamento e a concessão da Recuperação Judicial, cujos princípios basilares são a **preservação da empresa, a proteção aos trabalhadores** e, ainda, os **interesses dos credores**.

Não resta dúvida de que a situação do **Grupo EGESA** se apresenta, classicamente, recortada para a hipótese prevista na LREF, tratando-se de atividades plenamente viáveis e merecedoras de serem preservadas, nos exatos termos do art. 47.

VI – PASSIVO

O passivo do **Grupo EGESA**, sujeito a recuperação judicial, é de R\$ 2.748.365.773,08 (dois bilhões setecentos e quarenta e oito milhões trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e oito centavos), divididos, nos termos do artigo 41 da lei 11.101/05, da seguinte forma:

CLASSE DE CREDOR	VALOR DO PASSIVO
Classe I	R\$ 96.608.737,27
Classe II	R\$ 256.309.355,07
Classe III	R\$ 2.382.314.409,57
Classe IV	R\$ 13.133.271,17

VII – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

A princípio norteador da Recuperação Judicial vem transrito no art. 47, da LREF, que resume em si o bem jurídico tutelado. Vejamos:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Trata-se de dispositivo principiológico, que traz os fundamentos que devem nortear a condução de todo o processo de Recuperação Judicial, de forma que o Estado, através do Judiciário, possa dar suporte à empresa com reais chances de recuperação, harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios fundamentais.

Não se pode negar que o presente pedido se apresenta recortado para os figurinos legais, devendo ser deferido, não sem antes demonstrar-se que os Requerentes preenchem todos os requisitos objetivos necessários ao deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, em restrita atenção ao disposto nos artigos 48 e 51, da LREF.

Impende salientar que, com a alteração advinda da Lei 14.112/2020, a LREF ratificou a possibilidade de empresários rurais se valerem do benefício da recuperação judicial (art. 48, §3º, LFRE), justamente por se tratar de atividade regulamentada e com estrutura empresarial, ainda que não exercida por pessoa jurídica, o que justifica o deferimento do pedido em relação a **ELMO** e sua esposa, **ANA LUIZA**.

Sendo assim, passa-se a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos os requisitos objetivos para o pedido de recuperação judicial, destacados no art. 48 da LREF, a saber:

- (a) Exercem regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos. (**Docs. 14**)
- (b) Jamais tiveram sua falência decretada ou mesmo obtiveram concessão de recuperação judicial, o que demonstra através das anexas certidões negativas. (**Docs. 15**)
- (c) Não existe qualquer registro de condenação de seu administrador e sócio por prática de crime falimentar, o que demonstra através das anexas certidões negativas. (**Docs. 16**)

Conforme salientado, a composição societária das Requerentes guardam perfeita identidade e a administração se concentra na pessoa de **ELMO**, sendo que a procuraçao com poderes específicos para o presente pedido, supre a autorização expressa para o ajuizamento deste pedido, estando, pois, preenchidos todos os requisitos legais atinentes ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme previsão legal, passando-se a demonstrar que o pedido está instruído com os documentos exigidos no art. 51, da LREF, a saber:

- I. A exposição das causas concretas da situação patrimonial dos Requerentes e as razões da crise econômico-financeira encontram-se perfeitamente delineadas nesta peça de ingresso, sendo que os balanços e demonstrações contábeis ora colacionados, por si só, são suficientes para demonstrar a premente necessidade do pedido de Recuperação, assim como o faturamento das Requerentes nos últimos exercícios revela a viabilidade e o merecimento do benefício ora pretendido;
- II. As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, representadas por:
 - (a) balanço patrimonial, (b) demonstração de resultados acumulados e (c) demonstração do resultado desde o último exercício social - (**Docs. 17**); (d) relatório gerencial unificado de fluxo de caixa e de sua projeção - (**Docs. 18**)

- III. relação nominal dos credores, sujeitos ou não, à recuperação judicial, com todos os dados exigidos na LREF, e o valor atualizado do crédito, com sua discriminação de origem (**Docs. 19**)
- IV. a relação integral dos empregados, nos termos da LREF, que se junta em segredo de justiça por conter informações sensíveis, requerendo seja disponibilizada exclusivamente à Administração Judicial; (**Docs. 20**)
- V. certidão de regularidade das Requerentes no Registro Público de Empresas, os atos constitutivos atualizados e atas de nomeação dos atuais administradores; (**Docs. 21**)
- VI. a relação dos bens particulares do sócio controlador e administrador das Requerentes, que se junta em segredo de justiça, requerendo seja disponibilizado exclusivamente à Administração Judicial; (**Docs. 22**)
- VII. os extratos atualizados das contas bancárias das Requerentes; (**Docs. 23**)
- VIII. certidões dos cartórios de protestos situados em todas as comarcas do domicílio ou sede do devedor e filiais; (**Docs. 24**)
- IX. Relação de ações judiciais, com estimativa dos respectivos valores demandados; (**Docs. 25**)
- X. o relatório detalhado do passivo fiscal; (**Docs. 26**)
- XI. relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluindo aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º, do art. 49, da LREF. (**Doc. 27**)

Em razão da sensibilidade das informações, de natureza confidencial, contidas na Relação de Empregados, com a indicação de cargos e salários, e na relação de bens pessoais dos sócios e administradores, bem como invocando os direitos e garantias constitucionais à intimidade, à vida privada e ao sigilo fiscal das pessoas abrangidas por tais documentos, o **Grupo EGESA** procede à juntada destes em sigilo e pugna que sejam exclusivamente disponibilizados à Administração Judicial.

Ultrapassados os requisitos legais e escorreita instrução da peça vestibular com toda a documentação obrigatória, as razões expostas demonstram que as Requerentes são empresas dotadas de perfil dinâmico e viável, que, estando momentaneamente abaladas pelas circunstâncias ligadas à crise econômica, são plenamente recuperáveis, razão pela qual merecedoras da proteção insculpida na LREF, impondo-se o deferimento do processamento e a concessão dos benefícios da Recuperação Judicial.

É o que propõe e pelo que pugna, confiante, comprometendo-se a apresentar, no prazo legal, o seu plano de recuperação, nos moldes e condições estabelecidos pela lei vigente.

VIII - TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL

RISCO DE DANO GRAVE, IRREVERSÍVEL E CAPAZ DE ATINGIR O RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO – NECESSÁRIA LIBERAÇÃO DOS VALORES DE TITULARIDADE DA EGESA QUE SE ENCONTRAM PROVISIONADOS NO CAIXA DA MINAS ARENA

Pois bem. Conforme descortinado na **Tutela de Urgência antecipada preparatória da recuperação judicial**, dentre as obras e direitos titularizados pelo **Grupo EGESA**, está a participação³¹ da EGESA na **Minas Arena – Gestão de Instalações Esportivas S.A. (“Minas Arena”)** (Doc. 3), responsável pela reforma, operação e manutenção do Estádio Governador Magalhães Pinto (Mineirão), em Belo Horizonte/MG, no âmbito de contrato de Parceria Público-Privada celebrado com o Estado de Minas Gerais³².

O Contrato de Concessão Administrativa (Doc.4), com vigência de **27 anos**, confere à concessionária o direito à exploração comercial do estádio, constituindo um **ativo estratégico de longo prazo** e relevante fonte de fluxo financeiro para o Grupo.

Recentemente, tornou-se iminente a liberação de valores relevantes referentes à distribuição de lucros a todas as acionistas da **Minas Arena** (Doc. 2), repita-se, fonte de recursos estratégica e imprescindível para a viabilidade da reestruturação econômica do **Grupo EGESA**.

³¹Atualmente, o percentual de participação societária da Egesa na Minas Arena é de **25,1522%**, conforme alteração informada no Boletim de Subscrição de 08.07.2013 (**Doc. 2.2**).

³² GOVERNO DE MINAS GERAIS. Contratos assinados – Mineirão. Disponível em:

<http://www.ppp.mg.gov.br/projetos/contratos-assinados/mineirao>. Acesso em: 9 abr. 2025.

Por sua vez, a Minas Arena, atendendo a determinações judiciais de penhora de tais ativos, oriundas de ações em que se perseguem créditos que estarão sujeitos ao procedimento de Recuperação Judicial, estava prestes a proceder à transferência direta dos valores à conta vinculada de respectivas execuções (**Doc. 5**).

Diante disso, tornou-se imperioso que tais valores fossem protegidos e se sujeitassem à jurisdição deste Douto Juízo, competente para processar a recuperação judicial quando fosse requerida, evitando-se constrições que prejudiquem a continuidade da atividade empresarial.

Este Douto Juízo, vislumbrando a presença dos requisitos legais a justificar a antecipação da Tutela Cautelar, concedeu a medida e determinou à Minas Arena – Gestão de Instalações Esportivas S.A. que se abstivesse de realizar qualquer repasse, depósito, transferência ou liberação de valores, dividendos ou quaisquer créditos de titularidade de EGESA a contas judiciais vinculadas a execuções em curso, devendo manter os valores provisionados até nova deliberação, bem como deferiu a antecipação do *stay period* para determinar a imediata suspensão das ações e execuções movidas em face das Requerentes e também dos bloqueios e penhoras de ativos cujos créditos sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial.

Ocorre que, as mesmas situações emergenciais que foram definidoras da decisão de se buscar antecedente esteio na recuperação judicial como meio de soerguimento e que justificaram o deferimento da Tutela de Urgência antecipada e preparatória a este pedido de recuperação judicial, amparam, agora, a Tutela de Urgência incidental que se patenteia **na necessidade de liberação dos valores que se encontram provisionados junto à Minas Arena**.

Em suma, se a retenção dos recursos em sede de Tutela Cautelar buscava resguardá-los para futura recuperação judicial, agora, apresentado este pedido principal, a tutela de urgência é justamente para liberar os mesmos recursos oriundos da Minas Arena para que se viabilize mobilização de obras e cumprimento de contratos vigentes!

Cedoço que o sentido da Lei 11.101/2005 é assegurar à empresa em crise econômico-financeira e a todos aqueles, de uma forma ou de outra, envolvidos na cadeia produtiva uma solução estrutural com vistas “*na manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*” (art. 47, LRF).

Conclusão óbvia é que a continuidade do **Grupo Egesa** depende da concessão de Tutela de Urgência incidental ora perseguida. Resta cristalino o *fumus boni iuris*.

O Grupo Egesa não objetiva se eximir de suas obrigações correntes, tampouco do pagamento e seus credores. Muito pelo contrário, busca superar sua crise econômico-financeira através das ferramentas concedidas pelo instituto da Recuperação Judicial, que garantirão a continuidade de suas atividades e o tempo necessário para o devido equacionamento de seu passivo concursal.

Nos termos do art. 49 da LREF, todos os créditos existentes até a data do pedido de recuperação judicial estarão sujeitos ao concurso de credores, devendo se submeter ao processo de reestruturação e ao princípio da paridade entre credores, no que se incluem, portanto, **todos os créditos cujo fato gerador seja anterior e contemporâneo a este pedido.**

Lado outro, à exceção da **MATRIX**, todo o **Grupo EGESA** vem enfrentando contínuos empecilhos no fortalecimento de seu fluxo de caixa, na medida em que está, indistintamente, com todos os bens, ativos e, sobretudo, contas bancárias indisponíveis e bloqueados, o que inviabiliza sua organização econômico-financeira, sendo que os recursos da Minas Arena são estratégicos à manutenção das atividades do grupo e essenciais para a cobertura de despesas operacionais imediatas, especialmente aquelas ligadas à mobilização de obras contratadas com o DNIT (**Docs. 11**), portanto, imprescindíveis para que se alcance o objetivo da LREF: **a manutenção da atividade, dos empregos e da função social da empresa.**

Ademais, já antecipada parte dos efeitos do *stay period* nos termos do **art. 6º, § 4º, da LREF**, de modo que não se traduz em prejuízo a credores a liberação dos valores provisionados junto à Minas Arena com vistas na preservação da empresa.

Com efeito, evidenciada a probabilidade do direito, há de se atestar a notória urgência. De fato, não fosse um cenário emergencial, não se prestariam os Requerentes e estes procuradores a lançarem tal medida processual.

A medida de urgência ora requerida encontra amparo no art. 300 e seguintes, do CPC, cumulado com art. 6º, §12º, da LREF, cuja concessão se faz necessária para diante das consequências nefastas das seguintes situações objetivas que se avizinham.

Os valores já provisionados junto à Minas Arena e os futuros são essenciais para a liquidez do grupo empresarial, em momento crucial de reorganização e mobilização para o cumprimento de contratos relevantes, muito em especial, aqueles já firmado com Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e GOINFRA.

Os valores em questão constituem recursos operacionais essenciais, com destinação planejada para o projeto de soerguimento e retomada plena das atividades do **Grupo EGESA**, a manutenção de empregos e o cumprimento de obrigações contratuais vigentes com a administração pública.

Assim, requer-se a liberação imediata desses recursos, pela própria preservação da empresa, evitando prejuízo irreparável à coletividade de credores e ao interesse público presente nos contratos de infraestrutura que a empresa está mobilizada para executar.

No contexto apresentado, a aplicação do arts. 6º, § 12º, em conjunto com os arts. 300 e seguintes do CPC, fundamentam o pedido de tutela de urgência incidental para que a concessionária Minas Arena seja instada a colocar os valores provisionados e aqueles futuros à disposição do Grupo Egesa, garantindo que tais recursos sejam preservados à reestruturação das recuperandas.

O *periculum in mora* encontra-se materializado no fluxo de pagamentos que se delineia no Doc.28 e deve ser honrado pelo Grupo EGESA para que reste amparado seu projeto de soerguimento do Grupo.

Lado outro, não há risco de *periculum in mora* reverso, na medida em que todos os créditos cujo fato gerador seja anterior e contemporâneo a este pedido sujeitam-se à recuperação judicial e serão honrados através do cumprimento do plano de recuperação a ser apresentado, superando-se, agora, o estágio da mera retenção de recursos junto à Minas Arena, cabendo exclusivamente a este Douto Juízo decidir sobre a destinação do ativo da recuperanda.

Resta, pois, demonstrado que a conjugação do perigo da demora e da fumaça do bom direito evidenciam a lesão grave, irreparável e capaz de colocar em risco o resultado útil do processo, que se avizinha.

A concessão da Tutela de Urgência Cautelar, requerida em caráter incidental é medida que se impõe, com fundamento nos arts. 6º, §12; da LREF, e nos art. 300 e seguintes do CPC, de modo a determinar a **Minas Arena – Gestão de Instalações Esportivas S.A Minas Arena** que coloque à disposição do Grupo EGESA os recursos provisionados em seu caixa e de titularidade da **EGESA**.

IX - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, os Requerentes pugnam à V. Exa. que seja recebido este pedido de emenda à petição inicial, confirmando-se integralmente a tutela antecipada cautelar anteriormente deferida na r. Decisão de Id. 10430838085, bem como:

- a. Seja imediatamente deferido o processamento da recuperação judicial do **Grupo EGESA** em consolidação processual e substancial, nos termos do art. 52 c/c art. 69-J e seguintes, da LREF;
- b. Seja concedida a Tutela de Urgência pretendida para determinar à **Minas Arena – Gestão de Instalações Esportivas S.A** que coloque à disposição do **Grupo EGESA** os recursos provisionados em seu caixa e de titularidade da **EGESA**.
- c. Seja nomeada a Administração Judicial, nos termos do art. 52, I, da LREF;

- d. Seja determinada a dispensa de apresentação das certidões negativas para que os Requerentes exerçam suas atividades, nos termos do art.52, II, da LREF;
- e. Seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra os Requerentes, nos termos do art. 52, III, da LREF;
- f. Sejam intimados o Ministério Público e as Fazendas Públcas Federal, Estadual e Municipal, a fim de dar ciência do processo, art. 52, V, da LREF;
- g. Seja determinada a publicação do edital, conforme previsto no art. 52, §1º, da LREF.

O **Grupo EGESA** declara estar ciente de que deve apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, bem como informa que seu Plano de Recuperação Judicial será apresentado a esse Douto Juízo no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsão legal, a ser computado da data da publicação da decisão que proferir o processamento da Recuperação Judicial.

Ao final, o **Grupo EGESA** requer seja concedida a recuperação judicial caso o Plano a ser apresentado (i) não sofra objeções, nos termos do art. 55; (ii) venha a ser aprovado pela Assembleia Geral de Credores - art. 45; ou (iii) por meio de termo de adesão – art. 56-A, ou, ainda, (iii) mediante o quórum alternativo - art. 58, §1º; todos da LREF.

Os Requerentes pugnam-se para que este Douto Juízo determine à z. Secretaria que proceda às necessárias adequações no Sistema PJE, principalmente para:

- (i) alterar a Classe Judicial de “Tutela de Urgência” para “Recuperação Judicial”; e
- (ii) incluir no polo ativo os seguintes Requerentes: BEMVIVER ENGENHARIA AMBIENTAL E SERVICOS LTDA; DKF - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA; EGEPEL LTDA; ETR ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA; MVT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA; PARQUES DO VALE LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; PARQUES DO VALE GLEBA A ALVORADA LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; PARQUES DO VALE GLEBA B LAGOA SILVANA LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; PARQUES DO VALE GLEBA C - MCMV LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; PARQUES DO VALE GLEBA D - COMUNITARIO LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; PARQUES DO VALE GLEBA E DISTRITO INDUSTRIAL LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; ELMO TEODORO RIBEIRO e ANA LUIZA DIAS BATISTA TEODORO RIBEIRO.

Requerem, por fim, que as publicações e intimações dos atos processuais sejam realizadas em nome de todos os signatários da presente peça, todos com endereço profissional na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, torre B, 23º andar, Vila da Serra, Nova Lima, CEP 34.006-053, sob pena de nulidade.

PROCÓPIO DE CARVALHO

Dá-se à causa o valor de R\$2.748.365.773,08 (dois bilhões setecentos e quarenta e oito milhões trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e oito centavos).

Termos em que pedem e esperam deferimento.

Belo Horizonte/MG, 09 de junho de 2025.

José Murilo Procópio de Carvalho
OAB/MG 23.356

Ana Cláudia de Freitas Reis e Martins
OAB/MG 67.188

Luís Felipe Procópio de Carvalho
OAB/MG 101.488

Yago Dias de Paula
OAB/MG 189.363

Igor Pereira Arantes
OAB/MG 139.321

Lucas Pantuzza Ramos
OAB/MG 150.354

Gabriel Pellegrino Neves
OAB/MG 201.769

Paula Magalhães Bonifácio Mourão
OAB/MG 207.626